



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

EMENDA A MENSAGEM 037/2021

Ementa: Acrescenta ao Art. 2º da mensagem 037 de 2021 o “Paragrafo segundo ao Art. 8º da Lei Municipal nº 4.963, de 09 de setembro de 2003.”

Art. 1. Acrescenta ao Art. 2º da mensagem 037 de 2021 o “Paragrafo segundo ao Art. 8º da Lei Municipal nº 4.963, de 09 de setembro de 2003.” com seguinte redação:

“Art.8. ...

Paragrafo Primeiro. ...

Paragrafo segundo. A destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, serão liberados através de projetos, programas e atividades, aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.”

Justificativa

A nova redação da Mensagem retira o protagonismo do Conselho Municipal do Idoso como órgão avaliador dos investimentos do Fundo Municipal do Idoso. Sendo que tal função já estava prevista na Lei em vigor. Desta forma, a presente emenda, mantém esse protagonismo do Conselho Municipal do Idoso.

SALA DE SESSÕES, 17 DE AGOSTO DE 2021.

Miriam Marroni
Vereadora do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS